

**CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24032023/001-IN/SEMAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2403/2023-IN/SEMAP**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-IN/SEMAP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA COM ÊNFASE NA NOVA LEI 14.832-SERP, NOS DIAS 12 A 13 DE ABRIL DE 2023, PARA OS SERVIDORES DOS SETORES ENVOLVIDOS NA IMPLANTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E DE OUTRO A EMPRESA INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Rurópolis/PA Centro, com CNPJ/MF nº 10.222.297/0001-93, neste ato representado pelo excelentíssimo, Sr. JOSELINO PADILHA, portador da Carteira de Identidade nº 3567182 PC/PA e do CPF/MF: 679.378.702-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 36.665.632/0001-11, com sede na RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, nº 3350, Bairro: CAMPO COMPRIDO, CEP: 81.200-528, neste ato representa por seu sócio administrador(a), Sr(a).LOURENÇO ANDREATTA OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 4.263.556-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.710.999-03, residente e domiciliado na Rua Horácio Antunes Mendes, 517, Bairro Orfãs na cidade de Ponta Grossa/PR, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001.2403/2023-IN/SEMAP** que versa sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO anotada sob o Nº **006/2023-IN/SEMAP**.

#### **CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO**

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente

#### **CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Contratação de Empresa Especializada Em Curso de Regularização Fundiária Urbana com ênfase na nova lei 14.832-SERP, nos dias 12 a 13 de abril de 2023, para os servidores dos setores envolvidos na Implantação da Regularização Fundiária Urbana no Município de Rurópolis-Pa, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: [cpl@ruropolis.pa.gov.br](mailto:cpl@ruropolis.pa.gov.br)

3.2. No preço ofertado pela Contratada, deverá estar incluso, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

#### **CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item e a quantidade demandada.

4.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, seguros, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.3 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de **R\$ 12.107,20 (doze mil cento e sete reais e vinte centavos)**.

#### **CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante através de transferência bancária da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, e do item 6.2, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratante aplique as medidas saneadoras necessárias.

#### **CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos legais, de acordo com as condições contratuais.

#### **CLÁUSULA 8 – REAJUSTE/REACTUAÇÃO**

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o Contrato não poderá ser reajustado.

8.2. As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no art. 65, da Lei Federal nº- 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 9 – RESCISÃO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.2. Unilateralmente, pelo Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;

9.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

9.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao curso contratado.

10.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data Do Curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares.

10.6. Apresentar as certidões previstas nas letras a, b, c, d, e do item 6.2, por ocasião da entrega das Notas Fiscais/Fatura;

10.7. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.

10.8. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à PMR.

#### **CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

11.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato.

11.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.

11.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

11.5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no Contrato.

#### **CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

12.1. De acordo com o disposto no caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93, o representante da CMP que atuará como fiscal será aquele a ser designado pela Presidente desta Casa de Leis.

#### **CLÁUSULA 13 – SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



13.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.5. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso

13.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

14.2. EXERCÍCIO 2023:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP.**

04.128.0001.2.013 – Capacitação de Recursos Humanos.

Proporcionar treinamento e capacitação dos Servidores Municipais

3.3.90.39.00- Outros Serv. De ter. pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

#### **CLÁUSULA 15 – DO FORO**

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Rurópolis, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Rurópolis/PA, 10 de abril de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

**CNPJ/MF Nº 10.222.297/0001-93**

**JOSELINO PADILHA**

**CPF: 679.378.702-06**

**CONTRATANTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919*

*CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: [cpl@ruropolis.pa.gov.br](mailto:cpl@ruropolis.pa.gov.br)*



INSTITUTO HABITA DO BRASIL  
TREINAMENTO  
EMPRESARIA:36665632000111

Assinado de forma digital por INSTITUTO HABITA  
DO BRASIL TREINAMENTO  
EMPRESARIA:36665632000111  
Dados: 2023.04.27 11:38:41 -03'00'

**INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 36.665.632/0001-11**  
**LOURENÇO ANDREATTA OLIVEIRA**  
**CPF: 014.710.999-03**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_